

Processo: 6182/2022

Projeto de Lei CM: 169/22

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei nº. 169/2022 de iniciativa do vereador MARCIO COLOMBO, o qual dispõe sobre **“alterações de nomes de vias e logradouros públicos no Município de Santo André, e dá outras providências.”**

A propositura traz como justificativa o seguinte: *“Este Projeto de Lei pretende minimizar os transtornos de comerciantes e profissionais liberais, quando se veem obrigados a alterar os materiais de divulgação de suas atividades e documentação dos estabelecimentos por conta da alteração da denominação do logradouro público em que se encontram instalados. Por ser algo de caráter excepcional, alterar a denominação de um logradouro público, é ato que só deve ocorrer em circunstâncias específicas e bem definidas; situação que foi pouco elaborada pelo legislador municipal de 1949. Na atualidade, o dinamismo dos meios de comunicação impõe maior precisão ao texto legal de modo a contemplar algumas questões que são caras à contemporaneidade: ter a certeza de que a denominação da via pública não homenageia indivíduo que tenha cometido crimes hediondos, que o nome não possa constituir fonte de constrangimentos e a certeza de que não ocorrerão ônus desproporcionais a indivíduos que têm na localização de seus estabelecimentos comerciais atrativos para captação de clientela e obtenção de maior lucratividade.”*

O projeto em tela tem como objetivo trazer a baila algumas alterações no tocante à denominação de logradouros públicos, visto como algo de caráter excepcional, ato que só deve ocorrer em circunstâncias específicas e bem definidas, defendendo que as homenagens devem acontecer em logradouros oriundos de novos

empreendimentos.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380037003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Destarte, em análise ao artigo do projeto e suas alíneas, podemos observar que o assunto em questão não se trata de uma legislação específica, e sim uma alteração na lei existe.

Assim, sugerimos ao autor que elabore um projeto de lei alterando ou incluindo alguns dispositivos na Lei Municipal 512 de 26 de agosto de 1949, ademais, algumas alíneas do PL estão conflitando com a legislação mencionada.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação, sem embargos de opinião contrária, que sempre respeitamos.

Santo André, em 19 de Outubro de 2022.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 238974

